



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO – PROJUR

Parecer Jurídico n.º 1360/2022

(Processo n.º 86/2022)

Da: Procuradoria Jurídica

Para: **Setor de Licitações e Contratos – SEFAZ**

Assunto: Impugnação ao edital

O Setor de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal da Fazenda, solicita parecer desta Procuradoria Jurídica sobre impugnação ao edital interposta pela empresa **ONZEURB TRANSPORTE EIRELLI.**

Da Tempestividade:

A Empresa apresentou sua Impugnação ao Edital na data de 11/11/2022 através do email da Diretoria de Compras, que foi encaminhado a Procuradoria Jurídica através do Memorando n.º 648/2022 na data de 14/11/2022, a qual tem sessão apazada para o dia 16/11/2022 as 9:00 da manhã.

O pregão presencial, as licitantes e os cidadãos podem solicitar esclarecimentos e impugnar o edital até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

Por seu turno, o artigo 12 do Regulamento do Pregão (Decreto Federal nº 3.555/2000), expõe que:

Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão

Analisando-se o diploma legal, a Empresa deveria ter protocolado sua Impugnação no dia 10/11/2022, computando o dia subsequente como útil estaria no prazo na data de 14/11/2022.

Desta forma, considerando que o próximo dia útil seria a data de 14/11/2022 e o segundo dia útil ocorreria em 15/11/2022 que é feriado nacional, entendo por intempestivo o Recurso interposto pela **ONZEURB TRANSPORTE EIRELLI.**, razão pela qual desconheço os argumentos de mérito.

Por todo o exposto, tenho que conhecer da impugnação apresentada pela empresa **ONZEURB TRANSPORTE EIRELLI.** seria ferir com o princípio de vinculação ao edital, aos dispositivos legais que regem a matéria e com o princípio da isonomia, mandamentos que norteiam a licitação, razão pela qual me manifesto no sentido de reconhecer a **INTEMPESTIVIDADE** da impugnação apresentada e, em consequência, resta prejudicada a análise do mérito

É o parecer.

São Gabriel, 14 de novembro de 2021


Diretor PROJUR
Parteira nº 166013